



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ERRATAS DO EDITAL E ANEXOS**

Em virtude da grande quantidade de equipamentos, de marcas e fabricantes diferentes é razoável reeditar a cláusula que diz: "*Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*", para fins de não frustrar a competição.

ONDE SE LÊ: "*Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*".

LEIA-SE: "*Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato*".

Diante deste motivo, assim seguem as erratas necessárias:

➤ GRIFO DO EDITAL (ERRATA 1):

ONDE SE LÊ: "*8.7.2.4 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*".

LEIA-SE: "*8.7.2.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato*".

➤ GRIFO DO EDITAL (ERRATA 2):


ONDE SE LÊ: "*11.1.6 Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*".

LEIA-SE: "*11.1.6 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato*".

➤ GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA /ANEXO I (ERRATA 3):

ONDE SE LÊ: "*7.3.4. Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010)*".

LEIA-SE: "*7.3.4 Carta de responsabilidade da licitante responsabilizando-se pela realização, na forma da lei, da logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato*".

  
Layzianna Maria Santos Lima  
Pres. da Comissão de Licitação  
UFPI/CPL/PRAD  
STAPE: 1655008

Teresina-PI, 19 de Junho de 2018.